

Artigo 132 - O Programa de Pós-Graduação Internacional é regido por regulamento próprio previsto em convênio entre a USP e a Instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

SEÇÃO II

Da Titulação Múltipla entre a USP e Instituições Estrangeiras

Artigo 133 - Pode ser adotado, no âmbito dos cursos de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, o procedimento de titulação múltipla entre esta Universidade e Instituições estrangeiras.

§ 1º - Cabe à CCP interessada propor à CPG o estabelecimento do convênio específico que associe a USP à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade, inclusive financeira.

§ 2º - A CCP encaminhará o convênio para aprovação da CPG, Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, que o enviará ao CoPG.

Artigo 134 - Esse procedimento de titulação múltipla através de co-orientação de teses e dissertações visa promover e desenvolver uma cooperação científica entre equipes de pesquisa da USP e de Instituições estrangeiras.

Artigo 135 - Os alunos devem efetuar seus trabalhos sob a supervisão e responsabilidade de seus orientadores, sendo um de cada uma das Instituições envolvidas.

Parágrafo único - Poderá haver mudança de orientadores por aprovação da CCP e CPG.

Artigo 136 - O convênio deve assegurar a validade da Tese ou Dissertação defendida no âmbito da co-orientação nas Instituições, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

Artigo 137 - O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, por períodos alternados, em cada um dos países.

Artigo 138 - A proteção do tema da Tese ou Dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

Artigo 139 - A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, disposição esta que deve ser objeto de cláusula do convênio.

§ 1º - Os alunos matriculados em Programas da USP deverão realizar sua defesa no âmbito desta Universidade.

§ 2º - Admite-se a realização de mais do que uma defesa no caso de impedimentos acadêmicos para defesa única, desde que prevista no convênio.

§ 3º - A Tese ou Dissertação em co-orientação, no âmbito da titulação múltipla, a ser defendida na USP, será redigida conforme o disposto no art. 89 deste Regimento e complementada por título e resumo na língua estrangeira e em português.

§ 4º - A defesa da Tese ou Dissertação na USP poderá ser realizada em língua estrangeira, a critério da CCP.

Artigo 140 - A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas

instituições convenientes. Quando a tese ou dissertação for apresentada para defesa na USP, a comissão julgadora deverá ser composta conforme o convênio.

SEÇÃO III

Do Estudante de Instituição Estrangeira

Artigo 141 - O Estudante de Instituição Estrangeira, atuando em atividades de Pós-Graduação, sob supervisão de orientador credenciado em Programa de Pós-Graduação da USP, por período de três a doze meses, prorrogável por até 12 meses, poderá ser matriculado como aluno regular pelo período de permanência na USP.

§ 1º - Esta matrícula deve ser aprovada pela CCP e efetivada pela CPG, obedecido ao disposto no art. 42.

§ 2º - O estudante nestas condições estará sujeito às normas do Programa.

§ 3º - Para período de permanência menor que três meses, aprovado pela CCP, o estudante receberá do Serviço de Pós-Graduação da Unidade declaração que lhe permita usufruir dos serviços desta Universidade nesse período.

TÍTULO IX

Dos Casos Omissos

Artigo 142 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CoPGr.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - O aluno regularmente matriculado em Programa de pós-graduação da Universidade de São Paulo tem o prazo máximo de até três meses após aprovação do regulamento e normas de seu respectivo Programa para optar pelo enquadramento neste Regimento, mediante declaração assinada e entregue à Secretária de Pós-Graduação de sua Unidade.

Artigo 2º - A partir da vigência deste Regimento as CCPs terão o prazo máximo de 90 dias para providenciarem as alterações de seu regulamento e normas.

Artigo 3º - A partir da vigência deste Regimento as CPGs terão o prazo máximo de 150 dias para providenciarem as alterações de seu regimento e aprovarem o regulamento dos seus Programas.

Artigo 4º - Os regulamentos e normas dos Programas de Pós-Graduação e os regimentos das CPGs deverão ser aprovados pelas Câmaras do CoPGr até 270 dias a partir da vigência deste Regimento.

Artigo 5º - A CPG e CCP que não tiver seu respectivo regimento, regulamentos e normas aprovado pelo CoPGr e suas Câmaras nos prazos estabelecidos nestas Disposições Transitórias não poderão matricular alunos ingressantes.

Artigo 6º - Mantem-se em vigor o disposto nos arts. 109 a 111 do antigo regimento, até que a matéria seja regulamentada por Resolução Especial, a ser expedida pela Universidade de São Paulo.

Artigo 7º - Os atuais Presidentes de CPGs e Coordenadores de Programa, terão seus mandatos preservados até o final, assegurando o direito de mais uma recondução nos casos de segundo mandato.

Artigo 8º - Este Regimento deverá ser revisado no prazo de cinco anos, contados da sua vigência.

FACULDADE DE MEDICINA

Extrato de Convênio

Convênio entre a Fundação Faculdade de Medicina e a Universidade de São Paulo, no interesse do Departamento de Clínica Médica da FMUSP visando ao oferecimento do Curso de Extensão Universitária – Atualização – Educação Continuada em Geriatria - Edição 12.010, com gerenciamento financeiro pela FFM. Processo 2012.1.2237.5.2 – Convênio Web-USP 28145 – Vigente da data da assinatura até 120 dias após o término do curso.

Extrato de Convênio

Convênio entre a Fundação Faculdade de Medicina e a Universidade de São Paulo, no interesse do Departamento de Clínica Médica da FMUSP visando ao oferecimento do Curso de Extensão Universitária – Atualização – Promoção da Saúde - Edição 12.010, com gerenciamento financeiro pela FFM. Processo 2012.1.1849.5.4 – Convênio Web-USP 28143 – Vigente da data da assinatura até 120 dias após o término do curso.

Comunicado

Ato Declaratório de Dispensa de Licitação
Processo: 13.1.572.5.0
Considerando que:
- os Bens de Pesquisa (disco rígido externo de 1 TB e tablet PC) estão sendo adquiridos com recursos alocados pelo Programa da Reitoria da USP de Incentivo à Pesquisa;
- os itens constam da proposta orçamentária aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa;
- os mesmos serão utilizados exclusivamente na atividade de pesquisa e;
- os preços ofertados são compatíveis com o mercado;
Declaro caracterizada a hipótese de dispensa de licitação com base no art. 24 inciso XXI da Lei 8.666/93. Subam os autos ao Vice-Diretor no Exercício da Diretoria da FMUSP para ratificação, nos termos do art. 26 da referida lei.

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor, de 19-4-2013

Ratificando, no Processo USP 13.1.821.17.3, o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666/93 e suas alterações.

Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Contratada: New Route Inc.

Despacho do Diretor, de 19-4-2013

Ratificando, no Processo USP 13.1.882.17.2, o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666/93 e suas alterações.

Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Contratada - Siemens Ltda.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Retificação do D.O. de 18-4-2013

Na publicação, referente aos Processos USP 12.1.3632.62.1, Vol. I, e 13.1.1043.62.0, Vol. II, considerar Despacho da Superintendente, de 17-4-2013.

INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

Portarias do Diretor, de 17-4-2013

Designando o aluno Vitor Paiola de Oliveira, para estagiar junto ao Departamento de Fisiologia, disciplina Fisiologia Animal: Comunicação e Integração, na qualidade de aluno monitor, no período de 01-04 a 30-06-2013.

Cessando a designação do aluno Fabio Baldivia Pohl, junto ao Departamento de Fisiologia, disciplina Fisiologia Animal: Comunicação e Integração, a partir de 01-04-2013.

INSTITUTO DE ELETROTÉCNICA E ENERGIA

Despacho do Reitor, de 15-4-2013

Ratificando o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8.666-93 e alterações, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.

Unidade interessada: Instituto de Eletrotécnica e Energia.
Contratada: Zell Ambiental Ltda.
Processo: 2012.1.396.4.8

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Portaria IGC-12, de 19-4-2013

Dispõe sobre a eleição do representante dos servidores não-docentes junto ao Conselho Técnico Administrativo

O Diretor do Instituto de Geociências, nos termos da legislação vigente, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para a escolha de um representante dos servidores não-docentes junto ao Conselho Técnico Administrativo do Instituto de Geociências, com mandato de dois anos, realizar-se-á no dia 20.5.2013, das 9 às 19:30 horas, no pátio do Instituto de Geociências.

Artigo 2º - O registro da candidatura deverá ser feito mediante requerimento do próprio interessado, dirigido ao Diretor, das 8:30 às 12 horas e das 13:30 às 16:30 horas, até o dia 15.5.2013, junto à Assistência Acadêmica.

Artigo 3º - Poderão votar todos os servidores não-docentes, lotados no Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo.

Artigo 4º - A mesa receptora será composta por três membros escolhidos pelo Diretor.

Artigo 5º - A Assistência Técnica Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo material necessário para a realização da eleição.

Artigo 6º - O processo eleitoral realizar-se-á através de cédula única, e mediante a observância das seguintes normas:

I - O presidente deverá rubricar todas as cédulas no ato da eleição;

II - Identificação do votante e assinatura na lista de presença;

III - Apuração do pleito, pela própria mesa receptora, imediatamente, após o término da eleição;

IV - Proclamação do resultado da eleição pelo Diretor do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo.

§ 1º - Não será permitido voto por procuração;

§ 2º - A urna será acompanhada por uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da mesa receptora, da qual constará o local e o horário da eleição, a composição da mesa, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas;

§ 3º - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 7º- Será considerado eleito, o candidato que obtiver maior número de votos, e suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Artigo 8º - Serão garantidos o sigilo dos votos e a inviolabilidade.

Artigo 9º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais, por conta dos candidatos e através de boletins impressos, cartazes e jornais de circulação interna.

Parágrafo único - Não serão permitidas inscrições a tinta ou qualquer outro processo direto no recinto do Instituto.

Artigo 10 - Recursos poderão ser interpostos até o prazo de três dias úteis após a proclamação dos resultados, sendo decididos pelo Diretor.

Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos, de plano, pelo Diretor.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Portaria PRP-309, de 15-4-2013

Dispõe sobre a redistribuição de Emprego Público para atender ao Programa de Concessão de Técnico de Nivel Superior para Grupos de Excelência (PROCONITES) junto ao Instituto de Eletrotécnica e Energia

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, de acordo com a Portaria GR 4215, de 25/05/2009 e considerando a Lei Complementar 1074, de 11/12/2008, bem como a Portaria GR 4078, de 19/02/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto ao Instituto de Eletrotécnica e Energia (IEE), 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar no 1074/2008, conforme segue:

Faixa / Grau	Categoria Profissional	Emprego Público	Docentes Responsáveis pelo Projeto de Pesquisa	Prazo final de Destinação
Superior S1 A	Especialista em Laboratório	1132067	Célia Regina Montes & Adolpho José Melfi	31/1/2016

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Processo USP 2013.1.8302.1.9).

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr-6.544, de 19-4-2013

Aprova a redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum das Câmaras de Normas e Recursos, Curricular e Avaliação, do Conselho de Pós-Graduação, em 19/04/2013, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 (trinta) meses.

Artigo 2º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
II - 72 (setenta e dois) créditos no preparo da dissertação.
Artigo 3º – O candidato poderá realizar o Exame de Qualificação, após integralizar, pelo menos, 15 (quinze) créditos em disciplinas.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação (Processo 2013.1.7553.1.8).

MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA

Extrato de Contrato

Inexigibilidade nº 01/2013
Processo nº 2013.1.37.71.5 e 2013.1.118.71.5, Vol. II
Contrato nº 02/2013
Material/Serviço: Confeccção de Maquetes
Fornecedor: Dayse de Andrade Tarricone - EPP
Valor do Contrato: R\$ 76.600,00
Início Vigência: 20/04/2013
Final da Validade: 19/04/2014

CENTRO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DA USP

Comunicado

Processo: 2013.1.409.63.9.
Informamos que devido a problemas administrativos, não foi pago no prazo o pagamento da empresa: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Eireli, nota de empenho 92961, nota fiscal 16440.

VICE-REITORIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Resumo de Convênio Acadêmico

Processo: 2012.1.23815.1.2;
Participes: Universidade de São Paulo e Universidade Nova de Lisboa.
Objeto: Cooperação acadêmica para fins de co-orientação de estudantes de Doutorado em Dupla-Titulação.
Vigência: De 5-3-2013 a 4-3-2018.
Data da assinatura: 5-3-2013.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

SEÇÃO DE COMPRAS

Comunicado

Processos 2013.1.195.86.8 – Volume I.
Objeto: Conserto de Equipamento – Bomba Peristáltica.
Comunicamos o pagamento no valor de R\$ 455,85, líquido à empresa Provitex Indústria e Com. De Artefatos Industriais Ltda Epp, fora da ordem cronológica de pagamento por problemas administrativos.